

**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE IBEMA**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**1º QUADRIMESTRE/2018**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2014	15.996.711,62
2015	16.852.803,33
2016	18.362.037,82
2017	18.692.527,05

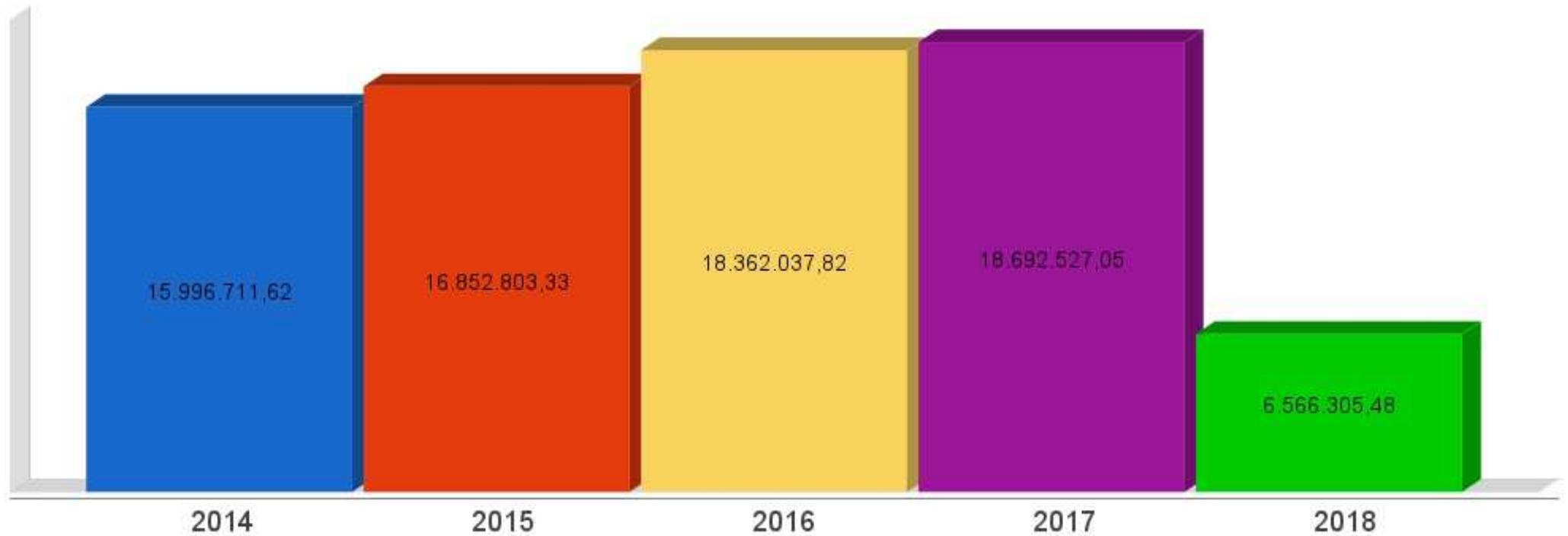
## Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2018

Receita Orçamentária	6.566.305,48
Média Mensal	1.641.576,37

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2014	16.828.838,19	15.659.268,01
2015	15.786.461,81	15.444.152,41
2016	17.093.220,23	16.771.708,09
2017	16.308.517,43	16.121.504,52

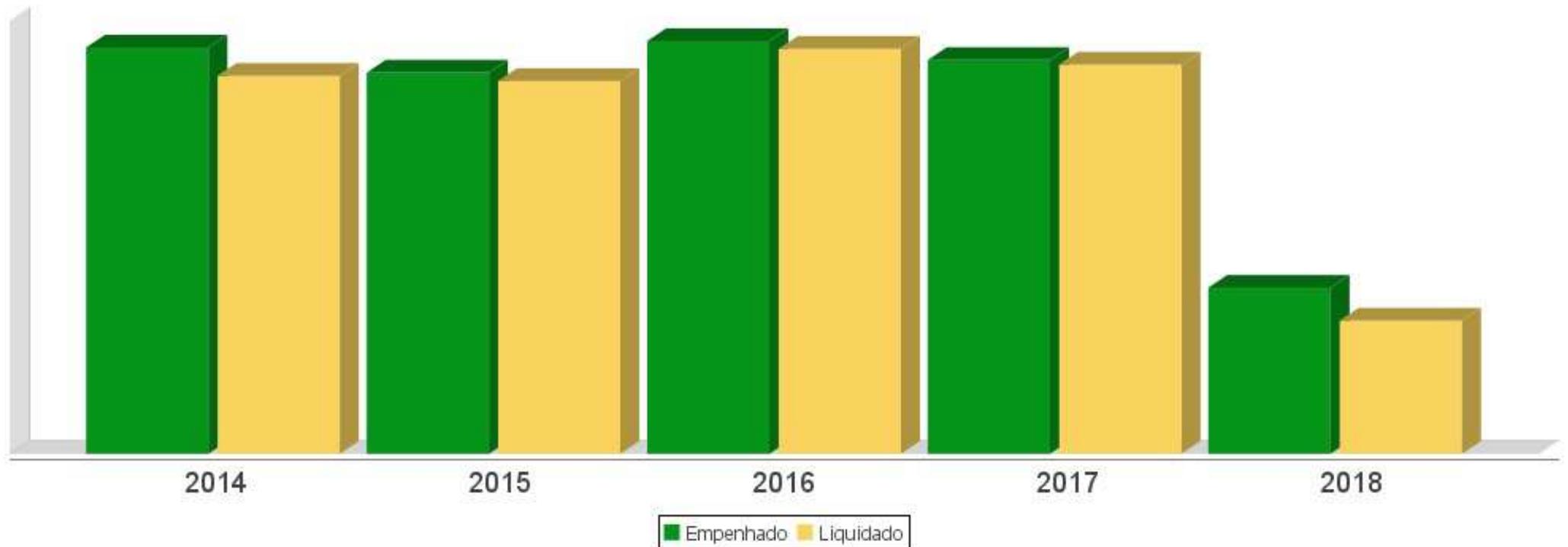
## Despesa até 1º Quadrimestre/2018

Despesa Orçamentária	6.876.460,56	5.519.817,53
Média Mensal	1.719.115,14	1.270.223,78

# DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2014	14.407.714,51
2015	15.720.782,42
2016	17.212.750,83
2017	17.560.913,71

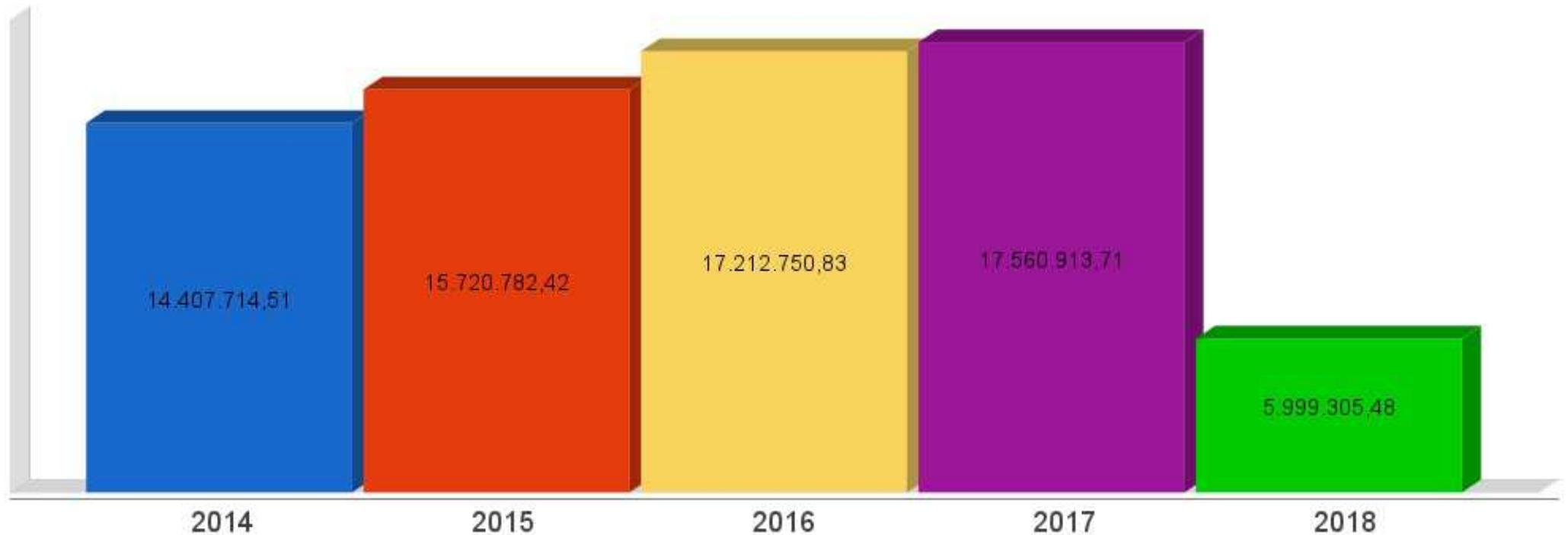
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2018

Receita Corrente Líquida	5.999.305,48
Média Mensal	1.499.826,37

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>5.999.305,48</b>
Receita Tributária	593.595,07
Receita de Contribuições	28.454,55
Receita Patrimonial	37.755,09
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	32.596,52
Transferências Correntes	6.253.987,20
(-) Deduções das Transferências Correntes	-947.702,25
Outras Receitas Correntes	619,30
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>567.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	567.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>6.566.305,48</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Despesas Liquidadas Por Função de Governo</b>	
04 - Administracao	742.905,45
05 - Defesa Nacional	10.161,07
08 - Assistencia Social	242.563,55
09 - Previdencia Social	3.816,00
10 - Saude	1.716.204,75
12 - Educacao	1.767.488,88
13 - Cultura	93.673,94
15 - Urbanismo	419.474,37
20 - Agricultura	57.734,51
22 - Indústria	0,00
26 - Transporte	199.536,31
27 - Desporto e Lazer	61.696,86
28 - Encargos Especiais	204.561,84
99 - Reserva de Contingencia	0,00
<b>Total (IV)</b>	<b>5.519.817,53</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

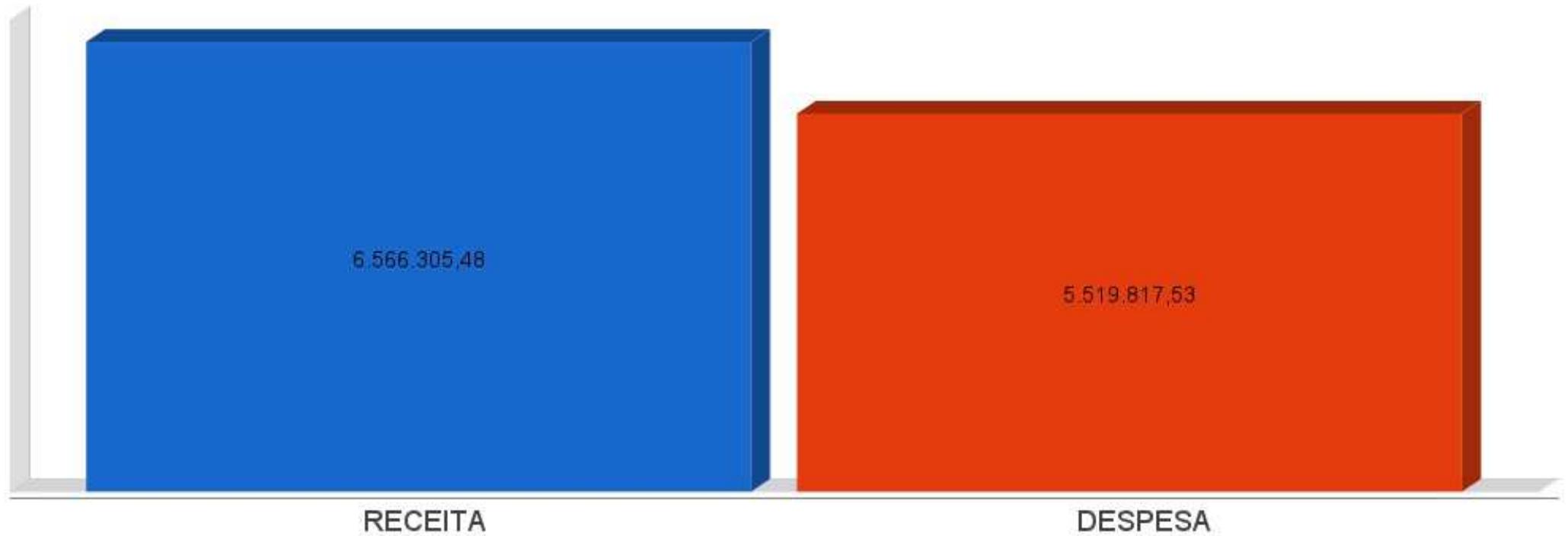
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	3.217.828,78
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>1.046.487,95</b>
<b>Superávit (VII) = (V + VI)</b>	<b>4.264.316,73</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

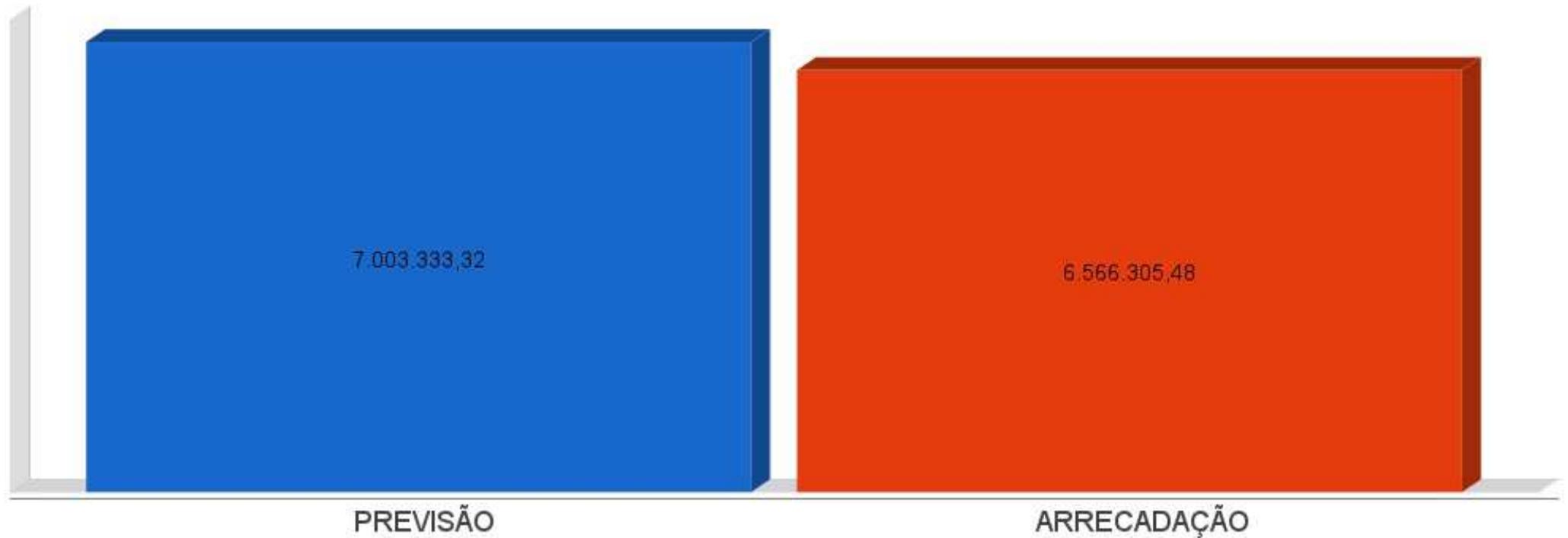
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>7.003.333,32</b>	<b>5.999.305,48</b>	<b>-1.004.027,84</b>
Receita Tributária	765.866,68	593.595,07	-172.271,61
Receita de Contribuições	36.666,68	28.454,55	-8.212,13
Receita Patrimonial	15.933,32	37.755,09	21.821,77
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	70.833,32	32.596,52	-38.236,80
Transferências Correntes	7.165.033,32	6.253.987,20	-911.046,12
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.051.000,00	-947.702,25	103.297,75
Outras Receitas Correntes	0,00	619,30	619,30
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>567.000,00</b>	<b>567.000,00</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	567.000,00	567.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>7.003.333,32</b>	<b>6.566.305,48</b>	<b>-437.027,84</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

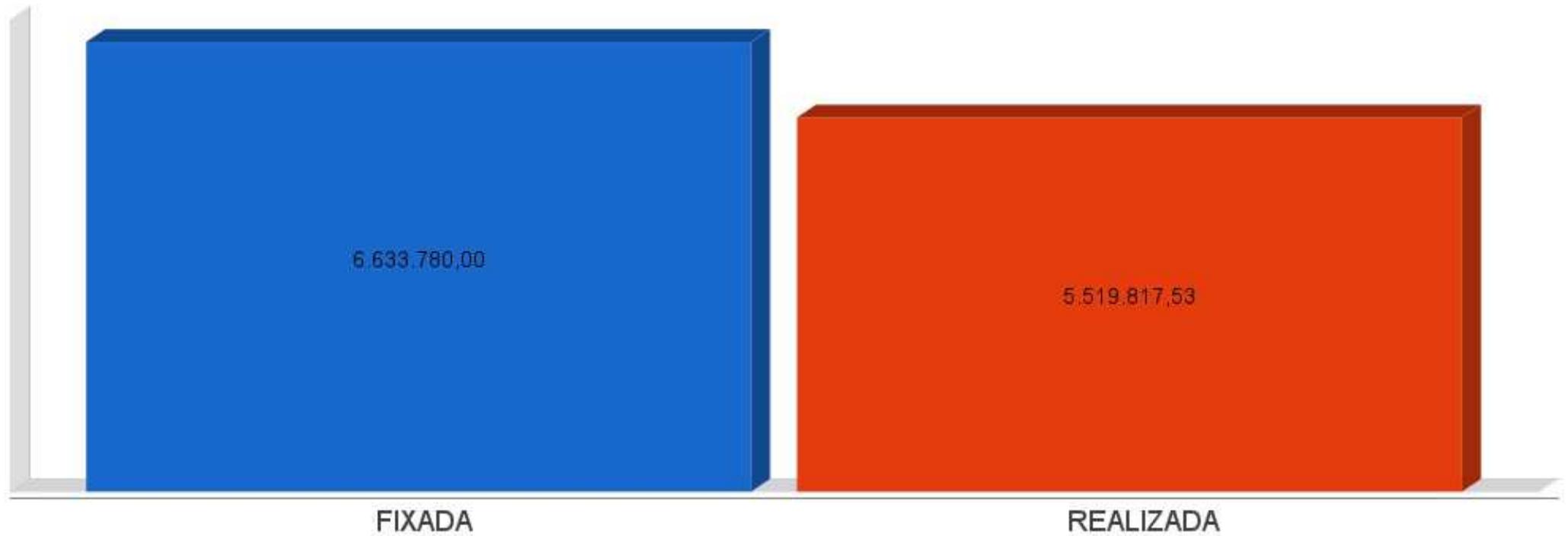
# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Despesas Orçamentárias</b>	<b>Fixadas</b>	<b>Realizadas</b>	<b>Diferença</b>
<b>Despesas Correntes (I)</b>	<b>5.911.896,64</b>	<b>5.219.800,91</b>	<b>692.095,73</b>
Pessoal e Encargos Sociais	3.306.068,32	3.012.940,52	293.127,80
Juros e Amortização da Dívida	79.000,00	58.946,49	20.053,51
Outras Despesas Correntes	2.526.828,32	2.147.913,90	378.914,42
<b>Despesas de Capital (II)</b>	<b>686.866,68</b>	<b>300.016,62</b>	<b>386.850,06</b>
Investimentos	550.700,00	163.375,19	387.324,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	136.166,68	136.641,43	-474,75
<b>Reserva de contingência (III)</b>	<b>35.016,68</b>	<b>0,00</b>	<b>35.016,68</b>
Reserva de contingência	35.016,68	0,00	35.016,68
<b>Total (IV) = (I+II+III)</b>	<b>6.633.780,00</b>	<b>5.519.817,53</b>	<b>1.113.962,47</b>

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

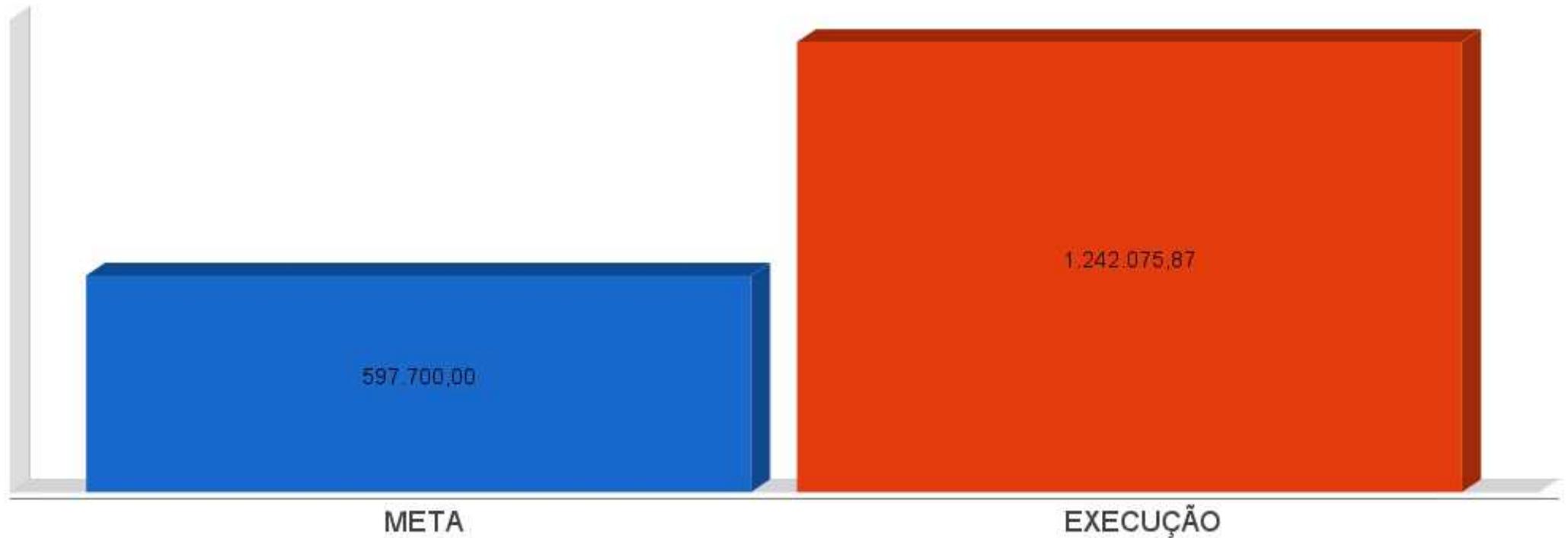
LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:  
III - resultados nominal e primário;

<b>Resultado Primário</b>	<b>Quadrimestre</b>	<b>Até Quadrimestre</b>
Receitas Fiscais (A)	6.566.305,48	6.566.305,48
Despesas Fiscais (B)	5.324.229,61	5.324.229,61
<b>(A-B) = Resultado Primário</b>	<b>1.242.075,87</b>	<b>1.242.075,87</b>

<b>Discriminação da Meta Fiscal</b>	<b>Valor Corrente</b>
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	597.700,00
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre	1.242.075,87
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	1.242.075,87

# META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



# META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:  
III - resultados nominal e primário;

<b>Dívida Fiscal Líquida</b>	<b>Exercício Anterior</b>	<b>Até Quadrimestre</b>
Dívida Consolidada (I)	2.046.663,06	1.927.550,18
Deduções (II)	3.833.772,12	4.576.623,94
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	0,00	0,00
Receitas De Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	1.436.955,54	0,00
<b>Dívida Fiscal Liquidada (VI)=(III+IV-V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>Discriminação da Meta Fiscal</b>	<b>Valor Corrente</b>
Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO para o Exercício de Referência	-317.396,61
Meta Fiscal do Resultado Nominal Realizada Até o Quadrimestre	0,00

# META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

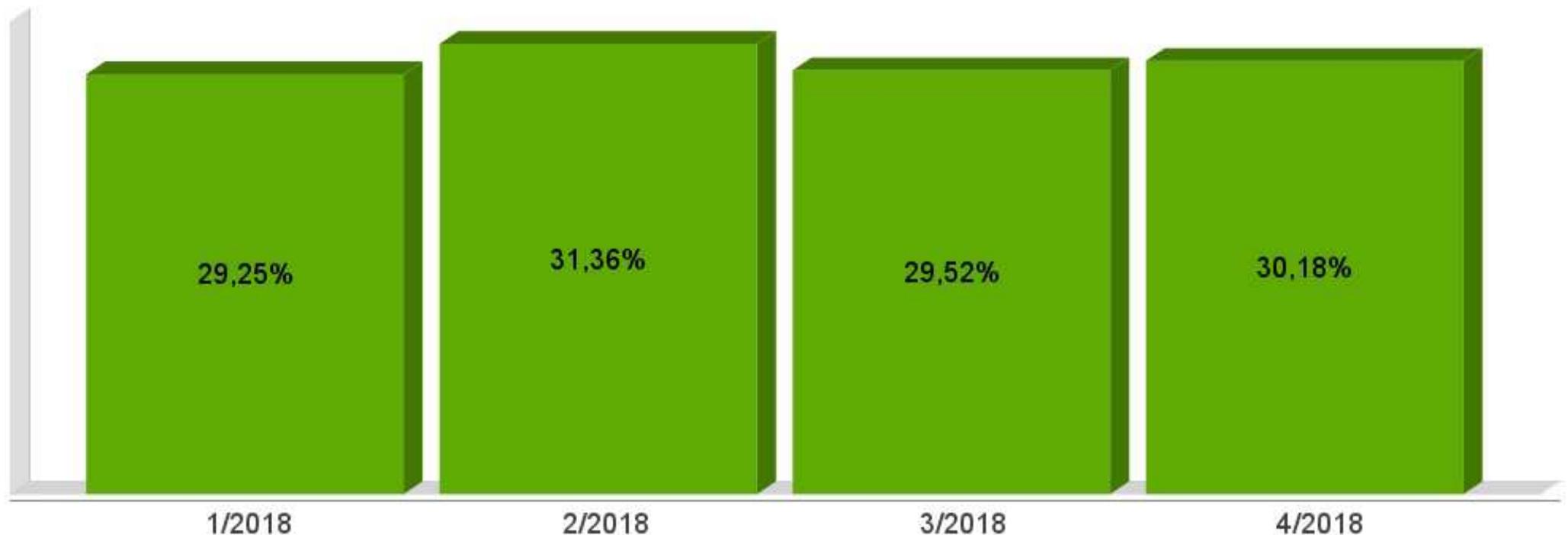
EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>5.219.278,51</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>1.799.593,95</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>224.419,36</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>1.575.174,59</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>782.891,75</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>792.282,84</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>30,18</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>5.219.278,51</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>1.683.657,72</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>113.865,36</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>113.140,42</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>1.434.049,76</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>1.304.819,62</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>141.128,90</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>27,70</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>1.062.477,02</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>960.530,60</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>637.486,19</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>323.044,41</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>90,40</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

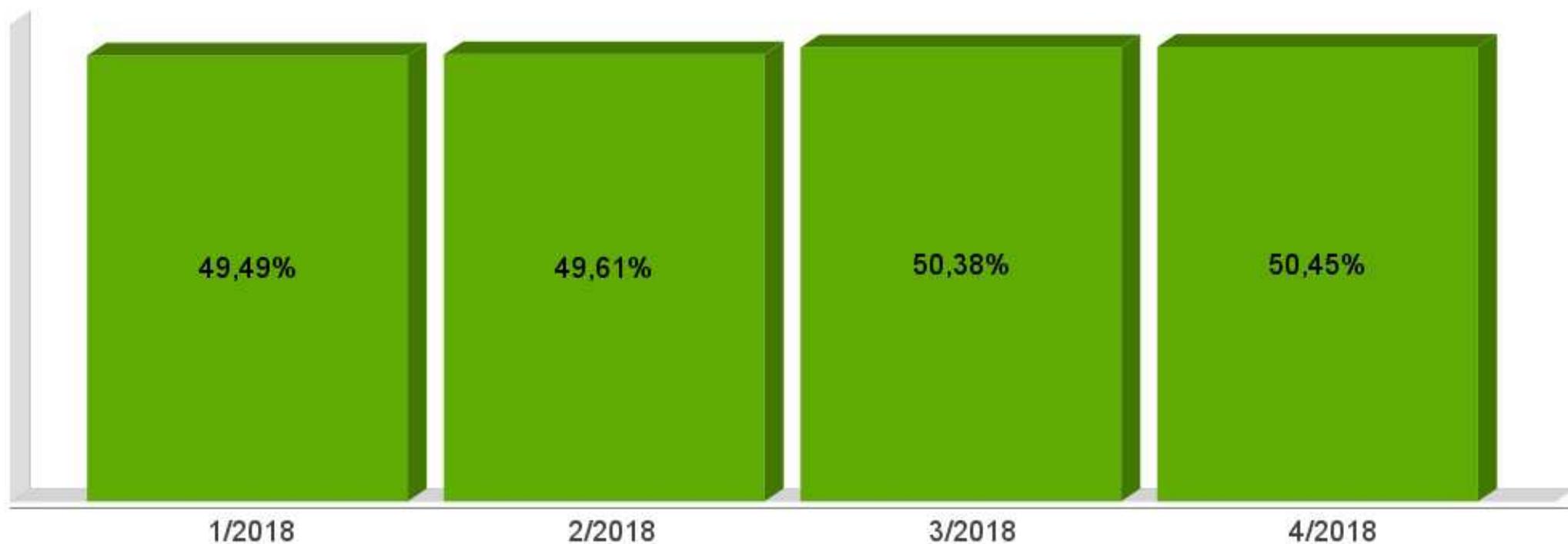
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>17.792.079,90</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>8.975.631,72</b>
<b>Limite Prudencial - 51,30%</b>	<b>9.127.336,99</b>
<b>Limite Máximo - 54,00%</b>	<b>9.607.723,15</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>50,45</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



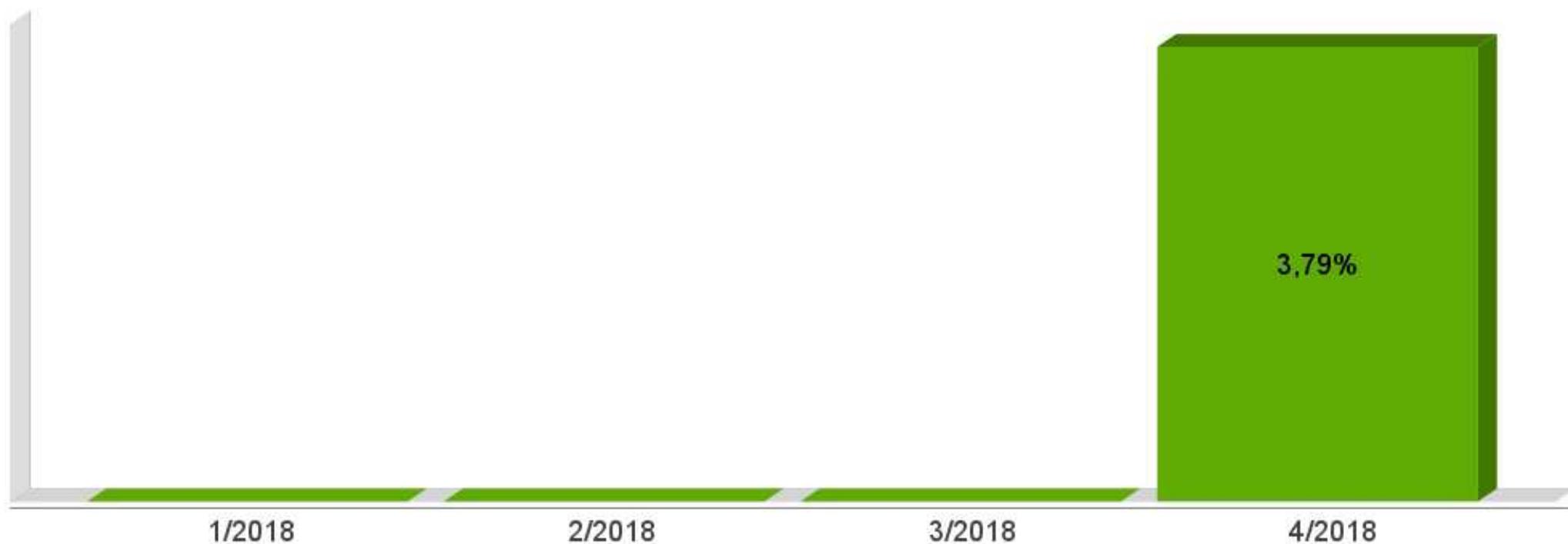
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>17.792.079,90</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>673.606,11</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>1.014.148,55</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>1.067.524,79</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>3,79</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>17.792.079,90</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>9.649.237,83</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>10.141.485,54</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>10.675.247,94</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>54,23</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - Município de Ibema</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Pavimentação Asfáltica	600.000,00	2.500.000,00	0,00	1.122.768,90	1.977.231,10
1002 - Aquisição de Caminhões para a Viação	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
1003 - Aquisição de Veículos para a Viação	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00
1004 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1005 - Construção de Barracão Industrial	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1006 - Aquisição de Veículos para o Transporte Sanitário					

	0,00	145.076,71	0,00	136.760,00	8.316,71
1008 - Pavimentação de Vias com Pedras Irregulares	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
1009 - Recapeamento Asfáltico sobre Calçamento Poliédrico - Linha G	0,00	1.232.821,22	0,00	0,00	1.232.821,22
1010 - Reforma do Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo	0,00	113.400,00	0,00	8.095,90	105.304,10
1011 - Aquisição de Equipamentos para Atenção Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1012 - Recapeamento Asfáltico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1034 - Reforma do Centro Cultural	0,00	11.000,00	0,00	10.361,29	638,71
1079 - Implantação do Parque Ambiental	0,00	65.000,00	0,00	61.741,73	3.258,27
9999 - Gestão da Reserva de Contingência	105.050,00	0,00	0,00	0,00	105.050,00
0001 - Gestão da Dívida Pública Municipal	480.000,00	0,00	0,00	144.058,68	335.941,32
0002 - Gestão do Pasep	212.070,00	0,00	0,00	60.503,16	151.566,84
0003 - Gestão da Dívida Pública Municipal da Educação	160.000,00	0,00	0,00	50.521,20	109.478,80
2002 - Gestão do Gabinete do Prefeito					

	321.790,00	0,00	0,00	87.471,92	234.318,08
2003 - Gestão da J.S.M., da Polícia Civil e Militar					
	55.450,00	0,00	0,00	10.161,07	45.288,93
2004 - Gestão do Controle Interno					
	76.020,00	0,00	0,00	26.190,56	49.829,44
2005 - Gestão do Planejamento					
	74.250,00	0,00	0,00	15.320,66	58.929,34
2006 - Gestão Administrativa e Financeira					
	1.778.100,00	0,00	0,00	625.906,17	1.152.193,83
2007 - Gestão de Aposentadorias e Pensões					
	13.400,00	0,00	0,00	3.816,00	9.584,00
2008 - Gestão da Agricultura					
	191.550,00	0,00	0,00	57.734,51	133.815,49
2009 - Gestão dos Serviços Rodoviários					
	880.680,00	0,00	0,00	199.536,31	681.143,69
2010 - Gestão de Serviços Urbanos					
	458.300,00	0,00	65.000,00	150.872,39	242.427,61
2011 - Gestão da Iluminação Pública					
	460.100,00	0,00	0,00	171.811,32	288.288,68
2012 - Gestão dos Resíduos Sólidos					
	460.000,00	0,00	0,00	118.561,48	341.438,52
2013 - Gestão da Indústria					
	22.375,00	0,00	0,00	0,00	22.375,00
2017 - Gestão da Secretaria de Saúde					

	78.550,00	0,00	0,00	0,00	78.550,00
2018 - Gestão da Assistência Social	532.850,00	0,00	0,00	144.988,74	387.861,26
2019 - Gestão das Conferências Municipais	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2020 - Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social	137.500,00	0,00	0,00	33.858,76	103.641,24
2021 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Ensino Fundamental	1.638.500,00	0,00	0,00	513.893,50	1.124.606,50
2022 - Gestão do Ensino Fundamental	1.181.120,00	0,00	0,00	394.420,26	786.699,74
2023 - Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	420.780,00	0,00	0,00	98.288,21	322.491,79
2024 - Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fundamental	195.000,00	0,00	0,00	46.934,88	148.065,12
2025 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil -	736.960,00	0,00	0,00	178.486,04	558.473,96
2026 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Infantil -	736.775,00	0,00	0,00	230.178,92	506.596,08
2027 - Gestão da Educação Infantil - Creche	223.750,00	0,00	0,00	65.028,04	158.721,96
2028 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola	263.750,00	0,00	0,00	57.059,54	206.690,46
2029 - Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche					

	155.550,00	0,00	0,00	42.146,83	113.403,17
2030 - Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Pré-Esco					
	155.550,00	0,00	0,00	28.518,56	127.031,44
2031 - Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil - Creche					
	87.500,00	0,00	0,00	12.544,35	74.955,65
2032 - Gestão da Merenda Escolar da Educação Infantil - Pré-Escola					
	87.600,00	0,00	0,00	16.158,59	71.441,41
2033 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação de Jovens					
	36.300,00	0,00	0,00	0,00	36.300,00
2034 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação Especial					
	139.300,00	0,00	0,00	37.972,14	101.327,86
2035 - Gestão do Transporte do Ensino Médio e Universitário					
	100.000,00	0,00	0,00	17.940,00	82.060,00
2036 - Gestão da Biblioteca Pública					
	36.000,00	0,00	0,00	23.663,84	12.336,16
2037 - Gestão do Esporte					
	199.450,00	0,00	0,00	54.106,06	145.343,94
2038 - Gestão do Lazer					
	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2039 - Gestão da Atenção Básica					
	1.824.300,00	95.600,00	95.600,00	689.180,27	1.135.119,73
2040 - Gestão do PAB Fixo					
	180.500,00	180.500,00	180.500,00	42.346,24	138.153,76
2041 - Gestão dos Agentes Comunitários de Saúde					

	158.300,00	56.000,00	56.000,00	45.802,73	112.497,27
2042 - Gestão da Saúde da Família					
	135.000,00	50.000,00	50.000,00	31.865,45	103.134,55
2043 - Gestão do SUS					
	7.000,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
2044 - Gestão do Hospital Municipal					
	1.673.450,00	90.000,00	0,00	600.728,98	1.162.721,02
2045 - Gestão do Consórcio - CISOP					
	300.000,00	0,00	0,00	136.242,10	163.757,90
2046 - Gestão do Consórcio - CONSAMU					
	207.000,00	0,00	0,00	81.077,28	125.922,72
2047 - Gestão da Vigilância Sanitária					
	45.090,00	30.000,00	30.000,00	9.674,00	35.416,00
2048 - Gestão da Vigilância Epidemiológica					
	112.850,00	39.500,00	39.500,00	25.916,90	86.933,10
2049 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica					
	302.500,00	30.000,00	0,00	65.617,74	266.882,26
2050 - Gestão dos Serviços e Proteção Social Especial					
	77.430,00	0,00	0,00	3.313,29	74.116,71
2051 - Gestão dos Benefícios Eventuais e Situações de Emergência					
	50.000,00	0,00	0,00	7.332,50	42.667,50
2052 - Gestão da Cultura					
	246.000,00	10.000,00	0,00	75.248,81	180.751,19
2053 - Gestão do NASF - Núcleo de Apoio Saúde da Família					

	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054 - Gestão do Incremento Temporário do PAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055 - Gestão do Programa Saúde na Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056 - Gestão da Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6001 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica a Criança e ao	180.000,00	0,00	0,00	3.733,76	176.266,24
6002 - Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial a Criança e	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
<b>Total da Unidade</b>	<b>19.901.340,00</b>	<b>4.648.897,93</b>	<b>516.600,00</b>	<b>6.876.460,56</b>	<b>17.157.177,37</b>

<b>Total Geral</b>	<b>19.901.340,00</b>	<b>4.648.897,93</b>	<b>516.600,00</b>	<b>6.876.460,56</b>	<b>17.157.177,37</b>
--------------------	----------------------	---------------------	-------------------	---------------------	----------------------